

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 337/2013 - Autor: Ver. Eduardo Tuma

PARECER Nº 1824/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/9/2013, PÁGINA 108, COLUNA 4.

PARECER Nº 2657/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/2013, PÁGINA 100, COLUNA 2.

PARECER Nº 457/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/5/2014, PÁGINA 96, COLUNA 2.

PARECER Nº 817/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/5/2015, PÁGINA 86, COLUNA 1.

## PARECER Nº 1497/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, de afixar, em local visível na porta de entrada de seus estabelecimentos, de forma permanente, a seguinte advertência: "ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! Ligue para 100 (Disque Denúncia)", estabelecendo que os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

O projeto prevê penalidades no caso de não cumprimento, desde notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias, até o cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa".

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de introduzir adequações e ajuste na redação da proposição (Na ementa é mencionado o "disque denúncia" de São Paulo, entretanto esse é um número e serviço nacional, executado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer; entretanto, apresentamos substitutivo para alterar o nome do serviço "Disque Denúncia" para "Disque Direitos Humanos", de acordo com a nomenclatura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República atual.

## SUBSTITUTIVO № \_\_\_ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI № 337/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do disque direitos humanos para a denúncia de exploração, abuso e violências sexuais contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! Ligue para 100 Disque Direitos Humanos)".
- § 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.
- § 2º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.
- § 3º O aviso de que trata este artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.
- Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso aqui previsto.
- Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente na ocorrência de reincidências:
  - I Notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;
  - II Multa de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);
  - III Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias;
  - IV Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9/9/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator Abou Anni - PV Aurélio Nomura - PSDB Jair Tatto - PT Ota - PROS Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2015, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.